



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL 2.599/2016

SÚMULA: Cria o Programa CURATIVO para atendimento e acompanhamento domiciliar aos pacientes que necessitam de curativos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAO A SEGUITE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o programa CURATIVO para Atendimento e acompanhamento domiciliar de pacientes portadores de feridas crônicas, pacientes diabéticos, com infecções na pele que necessitam de curativos de tratamento longo e específico, no âmbito do município de CLEVELÂNDIA-PR.

Art. 2º - O referido Programa consistirá no atendimento e acompanhamento ao paciente em sua própria residência sendo este no perímetro urbano bem como no rural.

Art. 3º- O serviço será realizado pelos os profissionais do Programa Saúde da família, executado pela Secretaria da Saúde do Município de Clevelândia.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde poderá formalizar parcerias com o Governo do Estado e também com O Governo Federal para dar atendimento ao projeto CURATIVO.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão a conta das dotações constantes no orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Álvaro Felipe VALÉRIO
Prefeito De Clevelândia